

Decreto nº 002/2025

Dispõe sobre a delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de prestação de contas, entre outros.

A prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, através do seu prefeito municipal **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentaria, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos, e portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA

Art. 1º - São ordenadores de despesas do Poder Executivo Municipal;

- I- Secretário Municipal de Governo e Planejamento para emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa á conta das seguintes pastas: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Controladoria, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transportes, Secretária Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte, Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Finanças, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II- O Secretário (a) Municipal de Educação para emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa á conta das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Educação, Manutenção e Desenvolvimento da Educação –MDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB;

- III- O Secretário (a) Municipal de Saúde para emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa á conta das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;
- IV- O Secretaria (a) Municipal de Assistência Social para emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa á conta das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Os Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados ás respectivas pastas, na forma do art. 1º, realizarão atos a seguir:

- a) Concessão de adiantamentos;
- b) Reconhecimento de dívidas;
- c) Liquidação de despesa;
- d) Representação do município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- e) Autorização e Homologação de resultado de licitação bem como sua dispensa e inexigibilidade.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas dos secretários elencados no art. 1º deste decreto, somente terão validade mediante assinatura conjunta e solidaria dos mesmos o Secretário Municipal de Finanças.

Art.3º Os gestores elencados acima terão a incumbência de gerir e efetuar conjuntamente a gestão das contas já existentes e as que por ventura venham a ser abertas dentro das pastas que forem reesponsáveis.

Art. 4º Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que geram despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I – Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II- Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III- Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;
- IV-Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentaria e número da nota de empenho
- V-Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 5º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art.6º A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste decreto.

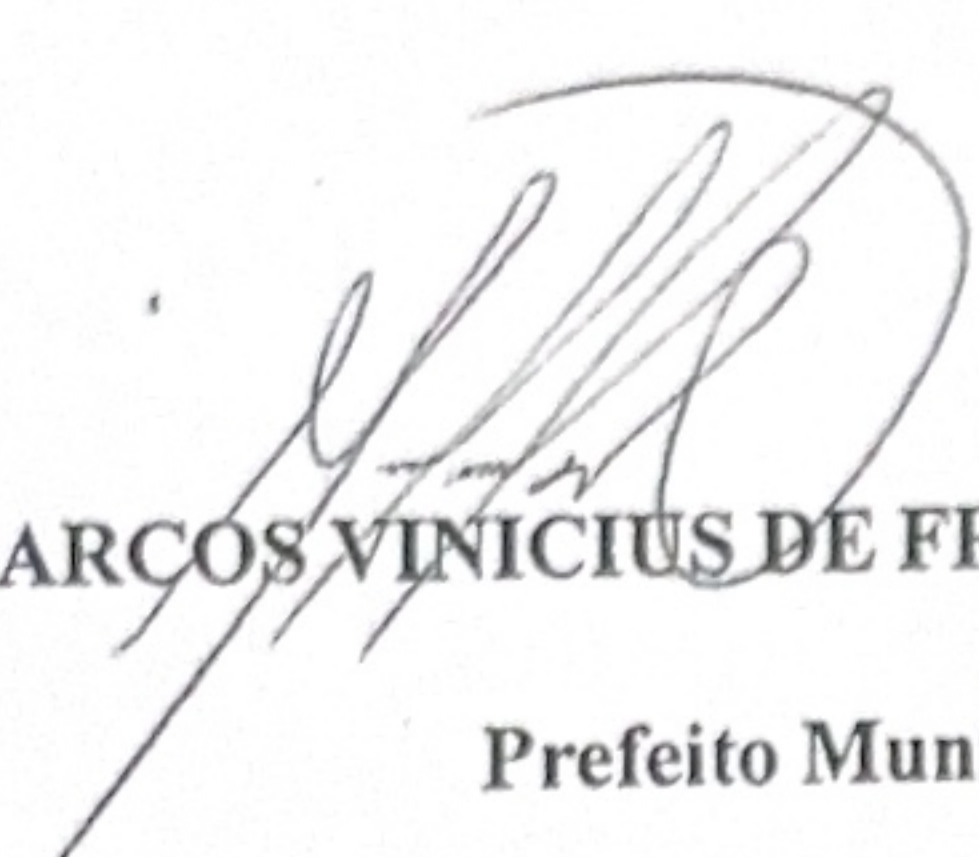
Parágrafo único: Obriga-se o controlador- Geral a comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 7º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São João do Paraíso-MA, 02 Janeiro de 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal